PROJETO DE LEI Nº 066 /2021

Dispõe sobre a concessão de Cesta de Natal aos Servidores Municipais, autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no mês de dezembro do ano de 2021, uma Cesta de Natal a todos os servidores municipais, efetivos, contratados por prazo determinado, ocupantes de cargos comissionados, estagiários e conselheiros tutelares do Município de Pedralva.

Parágrafo único. A Cesta de Natal atenderá aos padrões de mercado, adquirida mediante licitação pública e concedida *in natura*, nos termos do Decreto Regulamentar.

Art. 2º Será concedida apenas uma Cesta de Natal por servidor, independentemente do número de vínculos legais em acumulação.

Art. 3º O benefício de que trata esta Lei não será incorporado aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou à pensão e nem servirá de base de cálculo para a incidência de quaisquer descontos ou vantagens, não gerando direito adquirido aos servidores.

Art. 4º Para cobrir as despesas desta Lei, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nos termos do artigo 42, da Lei Federal 4.320 de 1964.

§1º O crédito adicional especial definido no *caput* deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGO/NATUREZAESPECIFICAÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR
02.02.01.04.122.0003.2184 – Concessão de Cesta de Natal aos Servidores	100	40.000,00
3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serv. Para Distribuição Gratuita		

§ 2º Para cobertura do crédito especial definido no caput deste artigo será utilizado, recursos provenientes do excesso de arrecadação, nos termos da Lei Federal nº. 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1, II.

Art. 5º Fica autorizada a inclusão no Plano Plurianual para o período de 2018/2021, aprovado pela Lei nº 1.722/17 de 20/12/2017, das dotações orçamentárias constando os elementos de despesas de que tratam a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 24 de novembro de 2021.

JOSIMAR SILVA DE FREITAS
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 24/11/2021
Horas: 14:40
Protocolo: 683/2021
mgcdsouza
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG

Mensagem nº 042/2021/PMP

Pedralva, 24 de novembro de 2021.

A sua Excelência o Senhor
Jerson Papi de Sousa
Presidente da Câmara Municipal
Pedralva/MG

Senhor Presidente.
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Tenho a honra de submeter à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que "**Dispõe sobre a concessão de Cesta de Natal aos Servidores Municipais e dá outras providências".**

É sabido por Vossas Excelências que a Administração Pública só consegue desenvolver suas atividades continuas de prestação de serviços públicos graças ao empenho e dedicação dos servidores públicos, independentemente da natureza de seu vínculo legal, seja na condição de efetivo, contratado, comissionado ou mesmo estagiário, sempre todos imbuídos no espirito de servir ao Povo.

Neste sentido, esta Administração Municipal fez esforço sobremaneira para economizar recursos públicos a fim de poder no final deste ano tal sofrido e tumultuado tendo em vista a pandemia ofertar a todos aqueles que estão à frente do serviço público municipal uma cesta de natalina como forma de retribuição a dedicação e empenho pelos trabalhos prestados por cada um, vez que o reconhecimento é a mola propulsora para motivar aqueles que se dedicam a servir a população.

Contudo, necessário para que se concretize essa ação da Administração Municipal a aprovação em caráter urgente urgentíssimo o presente Projeto de Lei enviado a esta Casa de Leis, que somente foi possível nesta data em virtude de análise financeira junto a tesouraria para evidenciar a possibilidade de contrair a respectiva despesa sem afetar as demais já comprometidas neste exercício financeiro de 2021, o que se tornou possível, frisa-se graças ao cuidado e atenção da Administração com o gasto público.

Lado outro senão mais importante, imperioso destacar que a despesa que se pretende contrair não é vedada pela Lei Complementar nº 173/2020, pois não se trata de despesa obrigatória e de caráter continuado, e muito menos concede a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a aos servidores públicos, pois conforme consta no Art. 3º do mencionado Projeto de Lei a cesta de natal não será incorporada aos vencimentos, à remuneração, ao provento ou

à pensão e nem servirá de base de cálculo para a incidência de quaisquer descontos ou vantagens, não gerando direito adquirido aos servidores.

Por estes e outros tão importantes motivos é que apresentamos a presente proposição para a apreciação desta Casa de Leis, requerendo desde já que sua tramitação seja pelo regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, requerendo desde já este Chefe do Poder Executivo Municipal que nos termos do Art. 170, inciso I c/c o Art. 258 do Regimento Interno desta E. Casa Legislativa **seja convocada reunião extraordinária para a aprovação da matéria.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedralva, 24 de novembro de 2021.

JF

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal